



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 124 /2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RISCO PARA OS SERVIDORES LEGALMENTE INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação mensal aos servidores públicos municipais legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária nos termos desta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Risco – GR, é vantagem pecuniária devida somente ao servidor em efetivo exercício externo das atividades de vigilância sanitária, conforme prevê a Lei Complementar nº 008/2016, e visa compensar a exposição a risco de vida, integridade física ou moral no exercício de suas atividades.

§ 1º As condições previstas nesta Lei deverão ser comprovadas pela chefia imediata do servidor, mediante Portaria.

§ 2º A percepção da Gratificação de Risco – GR será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço, que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

§ 3º A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade, diversa das nomeadas no artigo 1º desta Lei, implicará na imediata cessação da gratificação.

Art. 3º O valor da Gratificação de Risco – GR será de 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 4º A Gratificação de Risco tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco não poderá ser acumulada com o adicional de Periculosidade e Insalubridade.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal



**Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 124 2019.



Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Honra-nos, encaminhar para apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei que tem por objetivo a compensação pela exposição de dano à vida ou à saúde que poderão sofrer os servidores que desempenham a função de fiscalização na vigilância sanitária efetivos ou nomeados através de portaria no setor da Divisão de Vigilância Sanitária no âmbito municipal

A Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA faz parte da Secretaria Municipal de Saúde, inserida no Departamento de Vigilância em Saúde, prestando serviço na área de interesse da saúde. Tem por objetivo agir com a intenção de eliminar, diminuir e/ou prevenir riscos à saúde dos usuários dos serviços públicos desta natureza, prestando um serviço com maestria, no quesito eficiência e qualidade para a sociedade.

As áreas de interesse à saúde se subdividem em:

- DCDM- (Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos);
- DCSEP- (Divisão de Controle de Saúde e Exercício Profissional);
- DCIH- (Divisão de Controle de Infecção Hospitalar);
- DCSHT- (Divisão de Controle de Serviços habilitação e trabalho).

Os Servidores desta área são exclusivos, nomeados na Divisão através de portaria, não podem ser transferidos para outro setor ou possuir outra atividade remuneratória nos termos contidos no Estatuto do Servidor.

Tem além do papel de fiscalizador, educador em saúde, também desempenha o poder de polícia considerando que depois de esgotadas todas as tentativas para a devida regularização do Estabelecimento ou afastamento do risco imediato a saúde ou integridade física da população, pode se valer deste não importando o local, horário e dia do ato da infração.

Sabemos da importância desta atividade no âmbito do Município, considerando que estes profissionais muitas vezes colocam a sua saúde, sua integridade física em risco para garantir a saúde a segurança e o bem-estar da população. Dessa forma, é justo o referido incentivo, o qual pedimos a apreciação e a posterior aprovação por parte dessa respeitosa casa de leis.

São muitos fatores de riscos presentes no dia a dia do trabalho dos fiscais sanitários da referida divisão de vigilância, mais especificamente, verificou-se que existem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e fatores estressores que podem levar estes profissionais de saúde ao acometimento de doenças, riscos de lesão na sua integridade física, mental e inclusive de morte.

Os profissionais desta área lidam diariamente com “pressões” externas e internas que vão desde prazos para liberação de alvarás sanitários, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



avaliação de riscos sanitários dos estabelecimentos, assumindo eventuais riscos não detectados ou autorizados.

A tensão da fiscalização é natural e inevitável, causando uma sobrecarga emocional imensa. Tudo isso é justificado pelo tipo de atividade laborativa que o fiscal sanitário desempenha, pois, como já mencionado, sua função é exercida muitas vezes em ambiente hostil, sem segurança pessoal e profissional. Ressalta-se ainda que a maioria dos fiscais já sofreu algum tipo de ameaça ou agressão (física ou verbal) durante uma ação de fiscalização, no momento que precisa usar o poder de polícia, incluindo-se ainda neste rol o ataque eminente de animais domésticos.

A exposição efetiva ao risco é o motivo para o recebimento da gratificação, razão pela qual esta não será devida aos servidores que não estejam no efetivo exercício das suas atribuições, ou, ainda que no exercício destas, em atividades em que seja afastada a potencialidade do risco/dano.

Também, pela natureza da vantagem pecuniária, a gratificação de risco não integrará a remuneração para qualquer fim, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Assim, a instituição da Gratificação de Risco vinculada à referido cargo público destina-se a amparar, de forma compensatória, a submissão dos servidores públicos à exposição à riscos, em favor do exercício de suas atribuições.

Em face da despesa, o projeto de lei faz-se acompanhar de instrumentos de impacto orçamentário-financeiro atinentes ao exercício atual e subsequentes, bem como de declaração dos ordenadores da despesa, tudo em consonância com as exigências dispostas em lei.

Diante de todo o exposto, utilizando-se da autorização dada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, em conformidade com o disposto no Artigo 169 da CFB, enviamos à Câmara Municipal de Parauapebas o presente Projeto de Lei que versa sobre a instituição da gratificação de Risco aos servidores públicos que exercem a função Fiscais de Vigilância Sanitária efetivos ou nomeados através de portaria no setor da Divisão de Vigilância Sanitária, pelos motivos já expostos.

Desta feita solicitamos que, após análise das Comissões Legislativas Pertinentes, seja o Projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária

DE 21 / 12 / 2019
Em Discussão Pública

Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas
Aprovado em Redação Final
de 21/12/19

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 art's 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado. Os valores aqui dispõem sobre Projeto de Lei que institui a gratificação de risco para os servidores legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual nº 4768/2019, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2019:

A alteração proposta neste Projeto de Lei não apresentará acréscimo na despesa com pessoal e encargos sociais no exercício corrente, visto que, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

As despesas com pessoal e encargos sociais apuradas até 31 de agosto de 2019 estão totalizando um comprometimento de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento) sobre a Receita Corrente Líquida – RCL estimada para o exercício em curso em aproximadamente R\$ 1.458.383.936,46 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta e três



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), portanto, o município está obedecendo ao disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020:

O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro confirma que haverá acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais no valor de aproximadamente R\$ 1.554.514,61 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) ao ano. Este estudo fora realizado com base na previsão da Receita Corrente Líquida – RCL orçada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, observando que não haverá reflexo negativo para o exercício, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais.

A LOA para 2020 trará anexo com o demonstrativo onde se projetará o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2021 e 2022:

O reflexo nos orçamentos de 2021e 2022 não comprometerá as metas de gastos com pessoal, em virtude das Receitas que compõem a RCL serem otimizadas, em nada interferindo nas ações administrativas onde figuram estes gastos, estimando-se equilíbrio entre a receita e os gastos com pessoal e encargos sociais.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais realizada até 31 de agosto e projeção até 31 de dezembro de 2019 e a Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no mesmo período e projeção até o 31 de dezembro do exercício corrente. O acréscimo com pessoal e

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II – Parauapebas/PA
CEP: 68.515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br





**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



encargos sociais, objeto deste projeto de lei está contemplado no Projeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL :

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	1.626.200.000,00
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	622.446.295,88
PROJEÇÃO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.554.514,61
PROJEÇÃO DE GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2020	624.000.810,49
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA	38,37%

Conforme demonstrado acima, os valores para atender os gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020, com base na Receita Corrente Líquida estimada na LOA, atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, Art. 59, inciso II, § 1º, Art. 22, parágrafo único e Art. 20, incisos I, II e III.

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 445.669.992-68
Contadora - CRP: 14027510-6



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **DARCI JOSÉ LERMEN**, Prefeito Municipal de Parauapebas-PA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar os gastos com as despesas, decorrentes do Projeto de Lei que dispõem sobre Projeto de Lei que institui a gratificação de risco para os servidores legalmente investidos na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de Vigilância Sanitária. As despesas objeto deste Projeto de Lei serão alocadas em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2020, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 20 de dezembro de 2019.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - PARA DESPESAS COM PESSOAL (ART. 16 DA LRF Nº 101/2000)

CARGO(S): FISCAL DE VIG. SANITÁRIA
LOCAL/VIG.SANITÁRIA
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO
VALOR PREVISTO ESTIMADO PARA O ORÇAMENTO DE 2020

Montante da despesa orçada no Projeto da Lei Orçamentaria Anual-2020

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas	R\$ 890.700,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	R\$ 980.000,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (APÓS GERAÇÃO DA NOVA DESPESA)

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas	R\$ 914.500,78
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	R\$ 914.500,78
SALDO	R\$ 41.698,44

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL

DESCRÍÇÃO DAS DESPESAS EXPANDIDAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	2020	2021	2022	TOTAL
	914.500,78			
Total das Despesas	914.500,78			

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRA PARA DESPESAS COM PESSOAL EM 2020 E 2021

Não haverão reflexos nos exercícios subsequentes, pois tais dipêndios manter-se-ão para manutenção em questão, visto a administração ter seus recursos em equilíbrio, o que não implicará alteração dos resultados. Portanto, mante-se-á a obediencia aos limites estabelecidos pela Lei 101/2000 - LRF e Constituição Federal.

As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que o valor a ser aplicado não ultrapassará os limites necessários ao bom desempenho das metas.

Parauapebas/Pa, 16 de Dezembro de 2019.

[Handwritten signature]
Osvaldo Lopes
Dir. Finanças / FMS
Port. 17621/18

RECEBEMOS
EM: 10/12/19 ás 16:150
[Handwritten signature]
Gabinete do Secretário de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL (ART. 16 DA LRF Nº 101/2000)

MEMORIAL DE CÁLCULO N° 351		dez/19						
DESPESA								
Nº DO MEMORANDO		EVENTO		CARGO	FISCAL DE VIG. SANITÁRIA			
ORGÃO DE LOTAÇÃO	SEMSA	JORNADA		PADRÃO				
DEPARTAMENTO	VIG SANITÁRIA	QTD DE CARGOS	19	QTD MESES	12			
MÊS DE REFERÊNCIA	JAN			A PARTIR DE	JANEIRO			
ITENS DE VENCIMENTO - VALORES UNITARIOS								
CÁLCULO MENSAL MINIMO								
PADRÃO	GRATIFICAÇÕES	HORA EXTRA	TOTAL	PADRÃO	GRATIFICAÇÕES	HORA EXTRAS		
6.716,04	0,00		6.716,04	6.716,04	0,00	0,00		
ITENS DE VENCIMENTO - VALORES GLOBAIS								
DESPESA COM PESSOAL								
		MÉDIA MENSAL		MÉDIA X QDADE CARGOS	2020			
CÁLCULO DE IMPACTO MÉDIO		6.716,04		127.604,76	1.531.257,12			
VALOR DO 13º SALÁRIO		10.633,73		6.716,04	127.604,76			
VALOR FÉRIAS PROPORCIONAIS		10.633,73		6.716,04	127.604,76			
VALOR DO 1/3 DE FÉRIAS		67.346,96		10.633,73	42.534,92			
SUB TOTAL FOLHA		95.330,46		151.670,57	1.829.001,56			
ENCARGOS PATRONAIS	22,3300%	21.287,29		33.868,04	408.416,05			
TOTAL DESPESA C/ PESSOAL		116.617,75		185.538,61	2.237.417,61			
AUXÍLIOS								
		MÉDIA MENSAL		MÉDIA X QDADE CARGOS	2020			
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		0,00		0,00	0,00			
AUXÍLIO -TRANSPORTE				0,00	0,00			
TOTAL DE AUXÍLIOS		0,00		0,00	0,00			
CUSTO TOTAL		116.617,75		185.538,61	2.237.417,61			

Diretoria Legislativa
 Fl.
 Assinatura

Osvaldo A. Lopes
 Dir. Financeiro / FMIS
 Port. 1762/13